

LEI Nº 498

FRANCISCO MENDES DE MELO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$81.367.000,00 (oitenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil cruzeiros), equivalente a 10.782,827 ORTN a preços de Janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º — O montante das operações fixadas neste artigo será reajustada de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º — Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º — Os recursos advindos das operações de Crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM — Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestruturas urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º — Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias — ICM — ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º — Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.



Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo 'Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações 'de Crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias 'para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM - firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos 'adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 07 de Julho de 1984


FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

nº 1828 página 26

Em 19.07.84